

Consumidor (DPDC), em face das empresas: Liq Corp S.A. (67.313.221/0001-90); Atento Brasil S.A. (02.879.250/0001-79); Algar Telecom S.A. (71.208.516/0001-74); Neobpo Serviços de Processos de Negócios e Tecnologia S.A. (24.765.823/0001-76); Teleperformance CRM S.A. (06.975.199/0001-50); AeC Centro de Contatos (02.455.233/0001-04); Konecra Brazil Outsourcing Ltda (08.911.199/0001-11); Concentrix Brasil Ltda (19.447.199/0007-14); TIM S.A. (02.421.421/0029-12); Telefônica Brasil S/A (02.558.157/0001-62); CLARO S.A. (40.432.544/0001-47); SKY Brasil Serviços Ltda (72.820.822/0001-20); Crefisa S.A. (60.779.196/0001-96); Banco C6 Consignado (61.348.538/0001-86); Banco Itaú S.A. (60.701.190/0001-04); BV Financeira S.A. (01.149.953/0001-89); Banco Mercantil do Brasil S.A. (17.184.037/0001-10); Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91); Banco Daycoval S.A. (62.232.889/0001-90); Banco Pan S.A. (59.285.411/0001-13); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Banco BMG S.A. (61.186.680/0001-74); Banco Bradesco S.A. (60.746.948/0001-12); Banco Cetelem S.A. (00.558.456/0001-71); Banco Safra S.A. (58.160.789/0001-28) e Banco Santander S.A. (90.400.888/0001-42), notificando-as para que apresentem defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 10.887, de 7 de dezembro de 2021. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078, de 1990, aos dirigentes dos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos demais membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes bem como de Ofício, à ANTAEL e a ANDP.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Despacho nº 78/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RODRIGO ANTONIO DA SILVA PAIS
Processo: 08084.003587/2022-51

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

Despacho nº 96/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsanda: LISBETH YUSMILA VALDIRIO
Processo nº 08704.002362/2019-38

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 97/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsanda: ZANDILE PRUDENCE MALINGA
Processo nº 08704.001900/2018-96

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 98/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsanda: GENDA SOMBREO CARIAGA
Processo nº 08018.002150/2019-99

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 99/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Expulsando: PRINCE LAWRENCE CHIDI ANIGBO
Processo nº 08000.006788/2010-50

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 318, DE 22 DE JULHO DE 2022

DESPACHO Nº 318/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001321/2022-78

Trailer: "DRAGON BALL SUPER - SUPER HERO - TRAILER 1A"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa do trailer "DRAGON BALL SUPER - SUPER HERO - TRAILER 1A", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra, para "livre", contendo violência, conforme especificações apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 27/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 10.711, de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística, nos termos do anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. A íntegra do Regimento Interno será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

LEHI SUDY DOS SANTOS
Coordenador do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Sistema Nacional de Análise Balística contará com um Comitê Gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores das partições lógicas do Banco Nacional de Perfis Balísticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística, instituído pelo Decreto nº 10.711, de 2 de junho de 2021, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:

I - seis do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos quais:

a) dois peritos criminais federais do setor de balística forense da Polícia Federal;

b) dois da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

c) dois da Secretaria-Executiva.

II - cinco dos Estados ou do Distrito Federal, um de cada Região.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado por perito criminal federal, com experiência em balística forense, indicado e designado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Coordenador do Comitê Gestor exercerá, ainda, a função de administrador do Sistema Nacional de Análise Balística e do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública

§ 4º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os membros do Comitê Gestor de que trata o inciso I do caput e respectivos suplentes serão indicados e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 6º Os membros do Comitê Gestor de que trata o inciso II do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos de criminalística dos Estados ou do Distrito Federal que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 7º Os membros de que trata o inciso II do caput deverão ser:

I - peritos criminais com experiência em balística forense; e

II - aprovados pelos órgãos de criminalística dos entes federativos de cada Região que sejam signatários de acordo de cooperação técnica de adesão ao SINAB.

§ 8º Na hipótese de não haver consenso entre os entes federativos da Região para a indicação de seu representante, será adotado o critério de revezamento entre os Estados e o Distrito Federal, por ordem alfabética, considerado o nome do ente federativo.

§ 9º Na hipótese de adoção do revezamento a que se refere o § 8º, a Região será representada por um de seus entes federativos pelo prazo de dois anos.

§ 10º Encerrado o prazo a que se refere o § 9º, assumirá o representante do ente federativo indicado à sucessão pela ordem adotada no critério de revezamento.

§ 11º Na hipótese prevista no § 10º, o dirigente máximo do órgão de criminalística dos Estados ou do Distrito Federal indicará o representante que comporá o Comitê Gestor.

§ 12º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos.

Art. 5º Com relação aos grupos de trabalho:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê Gestor;

II - serão compostos por, no máximo, sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Comitê Gestor compete:

I - promover:

a) a padronização de procedimentos e de técnicas de coleta, higienização, triagem, preparo, confronto prévio, seleção, inserção, exclusão, cadastramento e análise de perfis balísticos bem como da gestão de resultados e emissão de laudos periciais referentes ao Banco Nacional de Perfis Balísticos;

b) o armazenamento e a manutenção dos dados balísticos no Banco Nacional de Perfis Balísticos; e

c) a padronização das atividades de capacitação, treinamento e produção de conhecimento científico na área de balística forense, com vistas a aprimorar o Sistema Nacional de Análise Balística;

II - estabelecer:

a) as medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados;

b) os requisitos técnicos para a realização das auditorias no Banco Nacional de Perfis Balísticos e nos laboratórios de balística forense que integram o Sistema Nacional de Análise Balística;

c) critérios mínimos para funcionamento das unidades que integram o SINAB, gestão de resultados e requisitos mínimos para elaboração dos laudos periciais referentes ao Banco Nacional de Perfis Balísticos;

d) as diretrizes para aceitação de casos no Banco Nacional de Perfis Balísticos;

e) as regras para requisição e transferência de itens entre centrais do Sistema Nacional de Análise Balística; e

f) os procedimentos para garantir o controle de qualidade do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

III - editar seu regimento interno.

Art. 8º À Secretaria-Executiva do Comitê Gestor compete:

I - assessorar o coordenador na gestão, orientação, planejamento e supervisão das atividades do Comitê Gestor;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

IV - organizar e distribuir os documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer aos membros do colegiado as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;

VI - encaminhar minuta de resolução do Comitê Gestor para apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando necessário;

VII - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao coordenador e demais membros do colegiado, bem como aos convidados;



VIII - subscrever as atas das reuniões após aprovadas pelos participantes;
 IX - organizar, enumerar e distribuir as resoluções expedidas pelo colegiado;
 X - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado;
 XI - disponibilizar as deliberações do colegiado em local específico de sítio oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 XII - apresentar relatórios semestrais das atividades do Comitê Gestor;
 XIII - dar conhecimento aos membros do Comitê Gestor, tempestivamente, sobre deliberações decorrentes de reuniões e eventos de seu interesse; e
 XIV - divulgar calendário de eventos de interesse do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
 Art. 9º Ao coordenador do Comitê Gestor, sem prejuízo da sua atuação como membro do colegiado, incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do colegiado;
 II - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;
 III - convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 IV - proferir voto de desempate no processo decisório;
 V - representar o Comitê Gestor junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;

VI - decidir questões de ordem;
 VII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
 VIII - baixar as resoluções decorrentes de decisões do Comitê;
 IX - examinar, aprovar e subscrever as atas das reuniões;
 X - efetivar os convites, nos termos do caput e § 4º do art. 11º e § 5º do art. 13º.

§ 1º O coordenador do Comitê Gestor poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre questões de urgência e relevância.
 § 2º As decisões tomadas na forma do § 1º deverão ser comunicadas de imediato aos membros do Comitê Gestor e submetidas ao colegiado na primeira reunião subsequente, para ratificação ou anulação.

Art. 10. Aos membros do Comitê Gestor incumbe:

I - representar seu órgão, entidade ou região geográfica nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 II - aprovar o calendário de reuniões;
 III - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
 IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê Gestor;
 V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
 VI - sugerir ao coordenador que convide pessoas, órgãos ou entidades para participar de suas atividades ou prestar esclarecimento de matérias a serem apreciadas;
 VII - requerer à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
 VIII - acessar a documentação do acervo do Comitê Gestor;
 IX - examinar e aprovar as atas das reuniões que participou com direito a voto;
 X - propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
 XI - comunicar a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, e informar quanto à participação do suplente;
 XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor;
 XIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê Gestor;
 XIV - informar a Secretaria-Executiva sobre participação em reuniões e eventos de interesse do Comitê Gestor;
 XV - propor a realização de estudos técnicos relacionados com o Sistema Nacional de Análise Balística;
 XVI - propor a criação e compor comissões e grupos de trabalho para tratar dos assuntos relacionados com o Sistema Nacional de Análise Balística;
 XVII - informar, quando for representante de região geográfica, aos representados das respectivas regiões geográficas as atividades do Comitê Gestor; e
 XVIII - apresentar ao Comitê Gestor, quando for representante de região geográfica, manifestações dos seus representados acerca dos assuntos de interesse do Sistema Nacional de Análise Balística.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 11. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, seis de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com a antecedência de, no mínimo:

- I - vinte e cinco dias para as ordinárias; e
 II - sete dias para as extraordinárias.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada aos membros do colegiado e conterá dia, horário e local da reunião, além da pauta e da documentação pertinente.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta.

§ 4º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, incluindo indicados nos termos do inciso VI do art 10º, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 12. Os membros do Comitê Gestor e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos e, excepcionalmente, não puderem comparecer, participarão da reunião por meio de videoconferência.

Seção II

Das Deliberações

Art. 13. As deliberações do Comitê Gestor serão buscadas inicialmente por consenso, caso contrário, serão adotadas por maioria absoluta, em processo nominal aberto.

§ 1º O quórum de aprovação das deliberações será de maioria simples dos membros presentes à reunião com direito a voto.

§ 2º O coordenador do comitê terá direito a voto ordinário, além do voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A prerrogativa de comparecimento à reunião é primariamente do membro titular, e no caso de impossibilidade deste, do membro suplente.

§ 4º O membro do Comitê Gestor titular, ou na sua ausência o suplente, presente à reunião, terá direito ao uso da palavra e a voto.

§ 5º Somente poderão comparecer à reunião o titular e suplemente concomitantemente em situações excepcionais após expressa convocação do coordenador do comitê.

§ 6º O suplente que acompanhar o titular na reunião, conforme convocação do parágrafo anterior, terá direito ao uso da palavra, mas não a voto.

Art. 14. A ausência do titular e do suplente deverá ser justificada até o primeiro dia útil subsequente à reunião.

§ 1º No caso de não comparecimento de, pelo menos, um dos representantes, titular ou suplente, dos órgãos previstos nos incisos I e II do art. 3º deste Regimento, a três reuniões, no período de um ano, o coordenador do Comitê Gestor solicitará ao dirigente do órgão a substituição do seu representante.

§ 2º No caso de não comparecimento a três reuniões, no período de um ano, de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, de região geográfica, as unidades da Federação que a compõem deverão ser comunicadas para providências quanto à sua representação.

Seção III

Da Pauta e Ata

Art. 15. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação, da qual deverão constar:

- I - minuta da ata da reunião anterior;
 II - os documentos relativos aos assuntos a serem apreciados; e
 III - a relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados.

Art. 16. As reuniões seguirão a seguinte ordem de temas:

- I - abertura da sessão;
 II - aprovação da ata;
 III - leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;
 IV - apresentação de decisões ad referendum tomadas a partir da última reunião nos termos do § 1º do art. 9º, para ratificação ou anulação;
 V - exposição e discussão de cada item da ordem do dia, seguidos de deliberação do plenário;
 VI - outros assuntos; e
 VII - encerramento.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor poderá definir tempo máximo para manifestação de cada membro do colegiado de modo a que todos possam usar a palavra por igual período.

Art. 17. As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto da convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, exceto quanto à matéria objeto de requerimento de urgência aprovado pelo colegiado.

Art. 18. As reuniões serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

Art. 19. As decisões do Comitê Gestor poderão ser formalizadas em resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Dos Grupos de Trabalho

Art. 20. Os grupos de trabalho serão instituídos nos termos dos art. 4º e 5º.

§ 1º A composição de cada grupo de trabalho será definida em reunião do Comitê Gestor, caso a caso, a depender do objetivo específico ao qual se destina o mesmo.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho ocorrerão presencialmente ou por videoconferência, com a presença de no mínimo 50% dos membros, a partir da convocação de seu coordenador com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º Ao final de seu período de funcionamento, os grupos de trabalho deverão apresentar relatório ou outros documentos que apresentem suas conclusões, sugestões de encaminhamentos e/ou contribuições que subsidiem as futuras deliberações do Comitê Gestor com relação ao tema em estudo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê Gestor e sua Secretaria Executiva serão providos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 23. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê Gestor, ou por seu coordenador ad referendum do referido colegiado.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 215, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Estabelece procedimentos e fluxos operacionais para a execução de despesas de exercícios anteriores e reconhecimento de dívida sem cobertura contratual no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e X do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, tendo em vista a necessidade de padronizar os procedimentos para a execução de despesas de exercícios anteriores e o reconhecimento de dívida sem cobertura contratual no âmbito do Cade, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A execução de despesas de exercícios anteriores e o reconhecimento de dívida sem cobertura contratual serão realizados nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o Guia de despesas de exercícios anteriores e reconhecimento de dívida sem cobertura contratual do Cade, anexo a esta Portaria, cujas regras e rotinas são de observância obrigatória.

§ 1º As atualizações do Guia serão disponibilizadas no portal da intranet e na página da internet do Cade.

§ 2º Caberá à Diretoria de Administração e Planejamento promover a atualização e o aprimoramento do Guia de acordo com as alterações da legislação, as recomendações dos órgãos de controle, a doutrina, a jurisprudência e as boas práticas administrativas.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 3º As despesas de exercícios anteriores são as despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - despesas que não se tenham processado na época própria são aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

II - restos a pagar com prescrição interrompida são despesas cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício como a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente (art 1º, parágrafo único, Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968).

Art. 4º A assunção de despesas de exercícios anteriores deverá obedecer ao fluxo estabelecido no Guia anexo.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Art. 5º Considera-se reconhecimento de dívida a assunção de despesas, por parte da Administração, sem a devida cobertura contratual, desde que configurada a boa-fé do contratado, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo único. O reconhecimento de dívida ocorre em decorrência, dentre outras, de:

I - fornecimento de serviço ou produto decorrente de contratação declarada nula;

II - fornecimento de serviço ou produto, após a extinção do prazo de vigência do contrato;

III - termo aditivo de prorrogação assinado intempestivamente, ou seja, após o término do prazo de vigência do contrato;

